

20/MG

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7575, DE 2014  
(Da Senhora LARISSA MOREIRA)**

Cria dedução fiscal nos tributos federais pagos pelo fornecimento de energia elétrica para residências que praticam coleta seletiva regularmente.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS decreta:

Art. 1º Fica instituída a dedução fiscal de 5% nas tarifas federais cobradas no pagamento pelo fornecimento de energia elétrica para as residências que comprovarem a prática da coleta seletiva.

§ 1º A dedução será calculada sobre o valor somado dos tributos equivalentes ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), regulamentados pela Lei Complementar nº 07/1970 e pela Lei Complementar nº 70/1991 e que sofrem variações mensais.

Art. 2º Esta lei aplica-se aos municípios brasileiros com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e que possuem um plano para implantação da coleta seletiva já elaborado.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às concessionárias de distribuição de energia elétrica no território brasileiro, que deverão explicitar essa dedução na conta de energia elétrica mensalmente, e às empresas que fazem o recolhimento residencial do lixo destinado à coleta seletiva.

Art. 3º A comprovação de que a residência pratica o hábito da coleta seletiva será reconhecida por meio de cupons entregues pela empresa coletora para o consumidor no ato do recolhimento semanal.

Art. 4º As empresas fornecedoras de energia elétrica deverão criar e/ou integrar ao seu canal de comunicação com o consumidor uma seção para cadastro dos cupons comprovadores da coleta seletiva, visando à obtenção da dedução fiscal.

Art. 5º O consumidor deverá apresentar os cupons do dia 1º ao 10º de cada mês para a concessionária distribuidora de energia elétrica pelo respectivo canal de comunicação.

Art. 6º Fica determinado, como forma de incentivo à adesão de mais municípios, um financiamento para elaboração e execução da coleta seletiva, oriundo do Fundo de Participação dos Municípios e de recursos da Caixa Econômica Federal, responsável pela análise dos projetos municipais.

Art. 7º As concessionárias distribuidoras de energia elétrica, as empresas coletoras do lixo proveniente da coleta seletiva e os municípios com

interesse na elaboração de um programa de coleta seletiva, terão o prazo de 6 meses para adequação à lei a partir do momento de sua publicação.

Art. 8º Em caso de descumprimento por alguma das partes envolvidas, fica definida uma multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais ).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo estimular a população à prática da coleta seletiva.

Segundo dados recentes fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) por encomenda do Ministério do Meio Ambiente, somente 18% dos municípios brasileiros possuem programas de coleta seletiva.

O custo médio da coleta seletiva é mais elevado que o da coleta convencional, devido ao alto custo do processo na fase da coleta.

Essa lei visa incentivar a população, para que a coleta seletiva seja mais abrangente e com custo mais baixo, já que, com a maioria da população separando os resíduos, elimina-se uma das fases mais caras do processo.

O Brasil perde aproximadamente R\$ 8 bilhões por ano, por não reciclar materiais propícios ao reaproveitamento dentro das 61 milhões de toneladas de lixo produzidas anualmente no país, segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

O valor da dedução fiscal aos consumidores não trará grandes impactos aos cofres públicos, visto que esta lei diminuirá o custo da coleta seletiva no país e incentivará o setor da reciclagem, que já movimenta R\$ 12 bilhões por ano.

Além disso, prevê-se através dessa lei, um impacto ambiental positivo, pois a quantidade de lixo a ser depositada em lixões e aterros sanitários diminuirá e o financiamento aos municípios proporcionará o crescimento da adesão à coleta seletiva.

Por acreditar que essa lei oportunizará a geração de renda, a valorização do homem e o desenvolvimento sustentável da sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2014.

Deputada LARISSA MOREIRA